
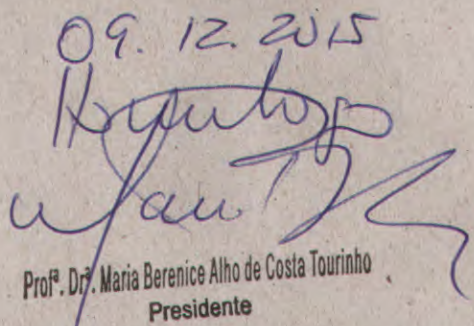
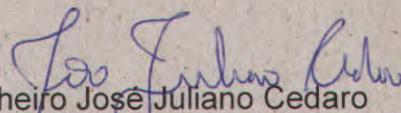


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior de Administração CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.000825/2015-05</p>	<p>Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 376/CLN</p>	<p>09.12.2015</p>
<p>Câmara de Legislação e Normas - CLN</p>	 <p>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Processo de escolha para representante docente no CONSAD</p>	
<p>Interessado: UNIR</p>	
<p>Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro</p>	

Parecer da Câmara:

Na 57ª sessão ordinária, em 08.12.2015, a câmara rejeita o parecer 376/CLN e aprova o parecer substitutivo 378/CLN.



Conselheiro José Juliano Cedaro
Presidente em exercício

	Conselho Administrativo – CONSAD Câmara de Legislação e Normas- CLN
Processo: 23118.000825/2015-05	Parecer: 376/CLN/CONSAD
Assunto: Processo de escolha para representante docente no CONSAD	
Interessado: UNIR	
Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro	

I – Documentos no processo (relatório)

Trata-se do processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes para o CONSAD, o qual foi desencadeado pelo Ofício 052/SECONS, de 18 de agosto de 2014, endereçado à ADUNIR, informando que em 25 de março de 2015 os mandatos, dos então conselheiros (2013-2015), terminariam e, portanto, deveria haver novas eleições (fl. 127).

Em 16 (dezesseis) de janeiro de 2015, cinco meses após Ofício da SECONS, houve uma Assembleia da ADUNIR e foi designada a Comissão Eleitoral. Segundo consta no cabeçalho do Edital 001 do processo eleitoral (fls. 04 e 17), a data desse documento seria a mesma da citada assembleia.

A eleição, que ocorreria no dia 12 de fevereiro (fl. 05), foi adiada para o dia 20 de fevereiro deste ano, conforme consta no Edital 005 (fl. 12) e na Ata de Abertura dos trabalhos (fl. 26), apesar de trazer ao final deste documento a data de 27 de janeiro.

No dia 12 de março a presidência da ADUNIR enviou o Ofício 006//2015 para a SECONS, afirmando que estava encaminhando as atas da Comissão Eleitoral, editais, requerimento de inscrição e mapa de apuração. Solicitava providências.

Salienta-se que consta no processo um recurso do Professor Leonardo de Azevedo Calderon ao Presidente da Comissão Eleitoral e à Presidente do CONSAD, datado, provavelmente de forma equivocada, em 05 de fevereiro de 2015 (fls. 58-61). No dia 11 de março a Presidente do CONSAD, atendendo o despacho 0137/2015 da SECONS, de 10/03/2015, solicita análise e parecer da CLN/CONSAD. Com efeito, mediante despacho 0164/2015, a SECONS envia documentação à CLN (fl. 63) no dia 16 de março, com despacho no verso da folha 63, do então presidente interino da CLN (Prof. Carlos Silva), designando este Conselheiro para análise e parecer. Contudo, no dia 17 de março houve o despacho 0168/SECONS para a

Presidente dos Conselhos informando que além do recurso do Prof. Leonardo de Azevedo Calderon, também havia o recurso do Prof. Fabrício Moraes de Almeida. Pedia-se para autuar o processo e tendo recebido a autorização da Magnífica Reitora, no dia seguinte, foi procedida a abertura deste processo.

De tal forma, foi constituído o processo 23118.000825/2015-05 no dia 18 de março de 2015, cuja documentação incluída até aquela data, bem como aquelas acrescentadas nos oito meses de tramitação, passo a listar:

- 1- Folha 01: Ofício 006/2015/ADUNIR
- 2- Folhas 02 e 03: Relatório Sintético da Comissão Eleitoral, datado de 11/03/2015.
- 3- Folhas 04 a 06: Edital 001/2015, referente ao processo eleitoral, apontando como membros os docentes "Leonardo Severo da Luz Neto, Hélio Franklin de Almeida e Gleimíria Batista da Costa".
- 4- Folhas 07 e 08: Edital 002/2015 da Comissão Eleitoral com errata ao Edital 001/2015, alterando os artigos 4º, 9º e 12.
- 5- Folhas 09 e 10: Edital 003, com as homologações das inscrições e indeferimentos, de 29/01/2015.
- 6- Folha 11: Edital 004, com análise dos recursos, de 02/02/2015.
- 7- Folha 12: Edital 005, com os recursos deliberados em Assembleia da ADUNIR, realizada em 10/02/2015, quando também foi deliberado pelo adiamento da Eleição para 20/02/2015.
- 8- Folhas 13 e 14: Edital 006, com a deliberação de Assembleia da ADUNIR, realizada em 16/02/2015, designando os membros das mesas votação em cada campus da UNIR, mencionando que para o campus de Porto Velho seriam os membros da Comissão, ou seja, os docentes Leonardo Severo Luz Neto (Presidente), Hélio Franklin de Almeida e Gleimíria da Costa. Tal documento é datado em 18/02/2015.
- 9- Folha 15: Edital 007, com a substituição de membros do Campus de Ji-Paraná.
- 10- Folha 16: Edital 008, incluindo a docente Dieime Custódia da Silva na "Comissão de Votação e Apuração do Campus de Porto Velho", com data de 20/02/2015, ou seja, na data da eleição.
- 11- Folhas 17 e 18 - Edital 009, com "RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES PARA O CONSAD", datado em 21/02/2015, apresentando os seguintes candidatos mais bem votados, que seriam os membros titulares a representarem os docentes neste Conselho: 1ª) Ilka de Oliveira Mota; 2º) Luiz Carlos C. Albuquerque; 3º) Mauricio de Souza; 4º) Otacílio Costa; 5º) Cláudio Santini; 6º) Geraldo Correia; 7ª) Jucilene Cavali; 8º) Alexandre Pacheco; 9ª) Wilma Batista; 10º) Leonardo Calderon. Registra-se que Fabrício M. de Almeida em 11º lugar e em 12º Patrícia Helena dos Santos Carneiro.
- 12- Folhas 19 a 21: Edital 10, com o "RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES PARA O CONSAD", datado em 03/03/2015, assinado pelo Presidente Leonardo S. Luz Neto e Hélio Franklin de Almeida (secretario), apresentando o professor Fabrício de Almeida em 10º lugar e o professor Leonardo Calderon em 11º lugar, mencionando também que houve "análise e julgamento dos recursos interpostos à comissão eleitoral". Salieta-se que o nome da Profª Patrícia Helena dos Santos Carneiro foi excluído da relação, apesar de não constar no processo documento

emitido pela docente renunciando a participar do processo eleitoral ou á vaga para qual foi eleita como suplente.

13- Folha 22: Ata da primeira reunião da Comissão Eleitoral, apenas com o presidente e o secretario, afirmando que houve "ausência por motivo não conhecido da profa. Gleimíria Batista", datada em 16/01/2015.

14- Folha 23: Ata de 20 de janeiro de reunião da Comissão Eleitoral, intitulada "ATA DE ALTERAÇÕES DAS INSCRIÇÕES", na qual se afirma que não localizaram a professora Gleimíria Batista e que "em contato com o NUCSA foi informado que encontrava-se (sic) em férias" (grifos meus).

15- Folha 24: Ata de encerramento das inscrições, datada em 27/01/2015, afirmando que as inscrições homologadas seriam divulgadas no site da ADUNIR.

16- Folha 25: Ata do julgamento dos recursos, datada em 03/03/2015, no qual se afirma que não acataram recurso do Prof. Célio José Borges, pois teria sido apresentado fora do prazo estabelecido pelo Edital, mas ao mesmo tempo acataram o recurso do Prof. Fabrício Moraes de Almeida, sem citar a data que este último apresentou o documento, alegando que estaria amparado na Lei 10.741/2003 (O Estatuto do Idoso), e, por isso, a Comissão, com apenas o Presidente e o Secretario, decidiu "por unanimidade (...) promover o reposicionamento entre os empatados, obedecendo o (sic) texto da Lei 10.741/2003 para classificar o docente Fabrício Moraes de Almeida como 10º lugar e o docente Leonardo de Azevedo Calderon como 11º lugar." Registra-se que não consta no processo textos recursais dos professores Célio Borges e Fabrício de Almeida, sendo citado o Art. 27 da Lei em questão, o qual trata de concurso público e não de processo eleitoral, seja lá qual for. Nesta mesma Ata consta que foi apresentado "requerimento de renúncia da Profa. Patrícia Carneiro", levando a "reclassificação dos eleitos à suplência do CONSAD", porém a Comissão não incluiu tal pedido da docente entre os documentos enviados para a SECONS.

17- Folha 26 - Ata de abertura dos trabalhos de votação no campus de Porto Velho com duas datas, a saber: 20 de fevereiro de 2015 e 27 de janeiro de 2015. Registra-se que nesta ata consta a pergunta de um candidato se todos docentes da UNIR poderiam votar, independe de ser filiado ou não à ADUNIR, ao que se esclareceu: "esta eleição é da UNIR e somente gerenciada pela ADUNIR por solicitação da SECONS".

18- Folhas 27 e 28: Ata de abertura dos trabalhos de apuração dos votos no campus de Porto Velho, novamente com dupla data: 20/02/2015 e 27/01/2015.

19- Folhas 29 a 57: Requerimento dos candidatos para se inscreverem ao processo eleitoral, incluindo declaração de alguns renunciando a funções que seriam incompatíveis com os editais.

20- Folhas 58 a 61: recurso do Prof. Leonardo de Azevedo Calderon endereçado ao Presidente da Comissão e à Presidente do CONSAD, datado em 05 de fevereiro de 2015, possivelmente um erro, querendo dizer 05 de março de 2015. Destaca-se nesse recurso que consta a cópia de uma decisão do TRF/DF, apontado que a Lei 10.741/2003, em particular o art. 27, aplica-se a pessoas com 60 anos ou mais, e é para a admissão a trabalho ou emprego.

21- Folhas 62 e 63: Despachos 0137/2015/SECONS e 0164/2015/SECONS, respectivamente.

22- Folhas 64 a 67: recurso do Prof. Fabrício de Almeida endereçado à presidente do CONSAD, afirmando envio de cópia à Comissão Eleitoral, datado em 05/03/2015. Em tal recurso, menciona o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que a administração pública deve obedecer "... aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". Afirma que a

candidata mais bem votada, Ilka de Oliveira Mota, inscreveu-se dia 28/01/2015. Logo, fora do prazo estabelecido no Edital pertinente. Sendo assim, sua candidatura deveria ser impugnada.

23- Folhas 68 a 78: cópia dos E-mail entre a Comissão Eleitoral e o Prof. Fabrício de Almeida devido solicitação deste, baseado na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), para verificar todas as inscrições feitas por correio eletrônico. Registra-se na folha 69 um E-mail do Prof. Gerson Flôres Nascimento, datado de 27/01/2015, às 14h39, direcionado à Comissão Eleitoral, afirmando que a Professora Ilka Mota estava impossibilitada momentaneamente de acessar "sinal de internet" e pedia para inscrevê-la ao pleito. O citado professor não subscreve como Diretor do Campus e não explica se o problema de sinal de internet era da UNIR em Ariquemes ou se era em toda a região, ou ainda desde quando persistia o problema. Além disso, há de se questionar: se ele estava podendo enviar E-mail (embora não apontasse em que lugar estava), por que a docente em questão não conseguia? Contudo, como sabemos, a professora Ilka Mota teve a inscrição aceita (vide fl, 24 - Ata de encerramento da Comissão Eleitoral, datada em 27/01/2015), tendo sido a mais bem votada. Constam nas folhas em destaque as mensagens dos seguintes docentes: Ilka Mota, com data de 28/01/2015; Gicele Fenandes; Geraldo da Silva Correia; Wilma Batista; Aldrin Pinheiro; Telmo Passarelli; Jucilene Cavali. **Estranhamente não consta o E-mail de inscrição da Prof^a. Daiana Evangelista, que na folha 53 consta uma menção feita à mão, dizendo que ela se inscreveu por esse meio, mas que teria sido de forma intempestiva.**

24- Folhas 79 a 86: repete cópias do Edital 001, 002 e 010.

25- Folha 87: repete despacho 0136/2015/SECONS.

26- Folha 88: despacho 0163/2015/SECONS, no qual repete um despacho do então presidente em exercício da CLN.

27- Folha 89: Repete despacho 0168/2015/SECONS.

28- Folha 90: Despacho 0179/SECONS, assinado pela Presidente do CONSAD à Procuradoria Jurídica (Procuradoria Federal/PF-UNIR).

29- Folha 91: Despacho da Procuradora Federal à SECONS afirmando ser imprescindível que a Comissão Eleitoral faça juntar toda documentação pertinente à eleição, datado em 08/04/2015.

30- Folha 92 (mais verso): despacho, à mão, do presidente da Comissão Eleitoral, de 07/05/2015, afirmando, com destaque, que **todos** os documentos da eleição foram anexados ao processo. Ao final subscreve: "Presidente da Comissão Eleitoral ADUNIR".

31- Folha 93 (mais verso): cópia de varias mensagens da SECONS à ADUNIR, via E-mail, pedindo a documentação solicitada pela PF-UNIR. Para muitas das mensagens enviadas, não aparecem respostas, embora haja confirmação de recebimento. Numa delas, que a ADUNIR responde, uma funcionária afirma que "o Prof. Leonardo Severo da Luz Neto, já compareceu a esta SECONS e emitiu despacho acerca da matéria", sendo este E-mail datado em 13/05/2015.

32- Folha 94: Despacho 0289/2015/SECONS, de 19/05/2015, à Presidente do CONSAD, relatando não ter obtido respostas da ADUNIR, além do despacho, à mão, do presidente da Comissão. Na mesma folha, a presidência despacha à PF-UNIR para ciência e manifestação.

33- Folha 95 (mais verso): relato sucinto de todos os documentos até então incluídos ao processo.

34- Folhas 96 e 97 (mais verso): Nota nº 92 da PF-UNIR, datada em 21 de junho de 2015, por meio da qual a Procuradora aponta que a Comissão não ter seguido os Editais da eleição, tendo feito Ata de encerramento das inscrições dia

27/01/2015, incluindo a candidata Ilka Mota, a qual veio se inscrever no dia 28/01/2015, conforme já relatado. Além disso, a Comissão também não atentou para os critérios de desempate, tendo utilizado uma normativa, no caso o Estatuto do Idoso, que não se aplica à situação e não foi relacionada nas regras eleitorais.

35- Folha 98: despacho 1654/2015/GR-UNIR, acatando a Nota 92 da PF-UNIR e remetendo o processo para a SECONS.

36- Folha 99: cópia de livro de protocolo, cuja unidade não está identificada, sendo possivelmente da SECONS.

37- Folha 100: despacho 0489/2015/SECONS para este Conselheiro, para análise e parecer.

38- Folha 101: devolução do processo dia 13/08/2015 (deste Conselheiro para a SECONS), solicitando diligência junto à CRD e à Comissão Eleitoral, pois faltava no processo documentos fundamentais para a análise. Alertava-se que, caso fosse acatado no CONSUN um pedido de anulação da eleição, que viria ser votado dia 27/08/2015, a matéria estaria encerrada; o que não veio a ocorrer.

39- Folha 102: despacho 0560/2015/SECONS, em 01/09/2015, para a DRH, com cópia para a Comissão Eleitoral, atendendo despacho do Relator.

40- Folhas 103 a 113: certidões de tempo de serviço de Leonardo Azevedo Calderon e Fabrício Moraes de Almeida, assinadas em 28/09/2015, apontando que o primeiro tomou posse em 23/02/2006, com entrada em exercício em 24/02/2006, e o segundo tomou posse em 14/07/2010, tendo entrado em serviço em 03/08/2010.

41- Folha 114: Despacho, sem numeração, da CRD para a SECONS, encaminhado este processo dia 29/09/2015.

42- Folha 115: Indicativo da Conselheira Victória A. Bacon para a "Excelentíssima (sic) Senhora Profa. Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho. Presidência do CONSUN", datado em 28/08/2015, pedindo posse dos Conselheiros eleitos, começando com Ilka de Oliveira Mota em 1º lugar, tendo Fabrício Moraes de Almeida em 10º e Leonardo de Azevedo Calderon em 11º.

43- Folhas 116 e 119: Cópia de mensagens eletrônicas entre a SECONS, ADUNIR e o presidente da Comissão Eleitoral, por meio das quais a Secretaria dos Conselhos solicita o envio de documentação pertinente ao processo de escolha dos docentes para o CONSAD. Perante a falta de resposta, este Relator estabeleceu o prazo de 72 horas, no dia 29/09/2015, para que respondessem à diligência. No dia seguinte, 30/09, o presidente da Comissão responde à SECONS dizendo "que não há prazo regimental para diligência" e que, tão logo o relatório estivesse pronto, iria encaminhá-lo (fl. 118).

44- Folha 120: Despacho 0687/2015/SECONS, datado em 06/10/2015, para este Relator, informando que findado o prazo de 72 horas, devolvia o processo para prosseguir a análise. No referido despacho, é lembrando o Art. 20 do Regimento Interno do CONSAD, que permite, sim, aos relatores estabelecerem prazos para as instâncias requisitadas prestarem informações necessárias, sob a pena de sanção administrativa, caso não venham ser atendidos.

45- Folhas 121 a 126: cópia de mensagens eletrônicas entre este Relator e a SECONS, tratando do assunto em questão.

46- Folha 127: Ofício 052/SECONS/2014 à ADUNIR, de 18/08/2014.

47- Folhas 128 e 129: cópia de mensagem eletrônica da SECONS para este Conselheiro encaminhando documento do Presidente da Comissão Eleitoral para a "Excelentíssima (sic) Presidente do Conselho Superior de Administração".

48- Folhas 130 a 138: Documento do Presidente da Comissão Eleitoral, datado em 08/10/2015, escrito em papel timbrado da ADUNIR, cujo cabeçalho afirma que decorre ao Despacho 0550/2015/SECONS, querendo dizer,

provavelmente, Despacho 0560/2015/SECONS, de 01/09/2015 (fl.102). Neste documento o autor faz duas solicitações: 1) que este Relator "seja ABSOLUTAMENTE IMPEDIDO de atuar nesse processo, não podendo agir, nem presidir a sessão da CLN, nem despachar neste processo, nem designar relator, nem usar o direito de voz, nem de votar, abstendo-se por completo de qualquer atuação nestes autos", com base na Lei 9.784/1999; 2) "... posse imediata de todos os conselheiros eleitos no (sic) CONSAD...".

49- Folhas 139 a 141: cópia de folhas do processo 23118.003292/2014-14, pois neste processo que trata de recurso contra a candidatura do Prof. José Juliano Cedaro e da Prof^a. Janne Cavalcante Monteiro à direção e vice-direção do Núcleo de Saúde, respectivamente, constaria o litígio administrativo (e seus motivos) entre o Presidente da Comissão Eleitoral e este Relator, conforme é citado no documento mencionado no item anterior (vide fl. 132 deste processo).

50- Folhas 142 a 144: encaminhamento deste processo para a Presidente do CONSAD pedindo posicionamento diante os fatos alegados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, inclusive porque o documento em questão lhe é direcionado.

51- Folha 145: Despacho 0721/2015/SECONS para a PF-UNIR, datado em 19/10/2015, recebido em 21/10/2015.

52- Folha 146: Cota nº 146/2015/PF-UNIR, de 26/10/2015, para a SECONS, pedindo esclarecimentos acerca do citado litígio administrativo entre o Relator e o Presidente da Comissão Eleitoral.

53- Folhas 147 a 163: outras cópias do processo 23118.003292/2014-24, incluindo parecer 071, aprovado no CONSUN de 27/08/2015, não acatando as denúncias do Prof. Leonardo S. Luz Neto contra o Prof. José Juliano Cedaro, referentes à consulta à comunidade com vistas à eleição para direção do Núcleo de Saúde/NUSAU, realizada em 11/09/2014. Incluídas também a Ata da citada reunião do CONSUN, bem como a declaração a próprio punho do Prof. Leonardo S. Luz Neto, em 18/09/2015, que tomava ciência da decisão do CONSUN (embora estivesse presente no recinto da plenária, como Conselheiro) e que renunciava ao prazo recursal.

54- Folha 164: despacho 0750/2015/SECONS para a PF-UNIR, datada em 26/10/2015 e recebida em 28/10/2015.

55- Folha 165 e 166 (mais verso): Nota 202/2015/PF-UNIR, datada em 03/11/2015, respondendo que os docentes Fabrício M. de Almeida e Leonardo A. Calderon são os interessados neste processo, e não o Prof. Leonardo S. Luz Neto. Além disso, salienta que não subsiste o litígio administrativo, porque o CONSUN rejeitou o pedido de impugnação de candidatura ao NUSAU do Relator em questão. Por fim, salienta: "... não há a mínima presunção de interesse direto ou indireto por parte do Conselheiro Relator no deslinde dos recursos. Ademais, o parecer é opinativo e será submetido à decisão do colegiado/CONSAD." Portanto, não haveria óbice para este Relator se posicionar sobre a matéria.

56- Folha 167: Despacho 0755/2015/SECONS para a Presidente dos Conselhos Superiores, em 05/11/2015.

57- Folha 168: despacho 2357/2015/GR-UNIR, datado em 09/11/2015, para a SECONS, por meio do qual a Magnífica Reitora acata a Nota 202/2015/PF-UNIR. Registra-se manifestação a próprio punho do Prof. Leonardo Severo da Luz Neto, em 11/11/2015, tomando ciência.

58- Folha 169: despacho 0729/2015/SECONS, datado em 12/11/2015, a este Conselheiro, e recebido em 13/11/2015.

II – Análise

Analisada a documentação ajuntada aos autos, destaca-se a grande quantidade de obscuridades, equívocos e controvérsias em seu corpo, em razão de atos promovidos tanto pela Diretoria da ADUNIR, quanto pela Comissão Eleitoral.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar a demora na abertura do processo eleitoral. Embora tenham sido cientificados pela SECONS sobre o encerramento dos mandatos dos representantes docentes junto ao CONSAD e a necessidade de designação de Comissão Eleitoral para tal fito, por razões desconhecidas, tal matéria foi objeto de **apreciação apenas cinco meses após ciência da matéria**. Além disso, tal procedimento foi tomado no **período previsto por esta IFES para as férias dos docentes**, conforme consta na Resolução 327/CONSEA (Calendário Acadêmico – 2014) – interstício de 22/12/2014 a 08/02/2015. Além disso, tanto esta Resolução que regulamentou o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2014, quanto a Resolução 355/CONSEA (Calendário Acadêmico de 2015), reportam-se à Resolução 302/CONSEA, que determina em seu Art. 2º:

Art. 2º - O recesso letivo se destina às férias do corpo docente.

Parágrafo único. Os servidores docentes não podem usufruir férias em período letivo, com exceção dos que tenham cargo de direção e de chefia e dos que tenham férias acumuladas.

O Calendário de 2014 determinava que o retorno das férias deveria ocorrer até o dia 09/02/2015, enquanto o Calendário Acadêmico de 2015 determina que o dia para o retorno era 08/02/2015. Em ambos os casos, **força aos docentes usufruírem de seu direito a férias, sobretudo, no período de janeiro**.

Por que razões houve tal opção? Por que escolher período em que a maioria dos docentes está em período de férias?

Nesses períodos muitos viajam e podem ficar afastados dos meios eletrônicos de comunicação, inclusive para descansar da enxurrada de informações que somos bombardeados acerca dos mais diversos assuntos, entre eles os relacionados ao trabalho, não poupando nem os finais de semana. Logo, apesar da ciência quanto à época prevista para as férias, deliberadamente a Diretoria do Sindicato deflagra Assembleia Geral, prejudicando os docentes em que estavam em seu descanso laboral. Aliás, tal medida vai ao arrepio da legislação federal, pois conforme disposto na Lei 4881-A, de 06 de dezembro de 1965, que assim estabelece:

Art. 49. As férias do pessoal docente do ensino superior terão a duração mínima de 30 (trinta) dias, devendo ter lugar no período de férias escolares,

fixado no calendário de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

O direito de férias encontra guarida na Constituição Federal (§3º do artigo 39) como direito do trabalhador em se afastar das suas funções para descanso sendo devidamente remunerado por isso.

Se a própria Administração da Universidade estabelece períodos de férias, numa leitura integrativa das disposições resolutivas, vê-se que o Sindicato agiu em prejuízo de seus próprios representados, obstando àqueles que se encontravam no usufruto de seus direitos. Sublinhe-se: nenhum docente é obrigado a se atualizar do que ocorre na Instituição em período de férias, pois é quando estará afastado de suas funções exatamente para exercer o direito constitucional (e, diria, humanitário; próprio de sociedades civilizadas e pautada na Lei nos direito civis) para descansar. O contrário é forçar os servidores trabalharem em suas férias, acompanhando diversos portais da internet e boletins de serviço para evitarem que seus direitos sejam vilipendiados, tal como é nesse caso.

Verifica-se que o direito dos docentes participarem do processo eleitoral foi sumariamente obstado pelos seguintes motivos: 1) apesar da ciência quanto a futura vacância das cadeiras do CONSAD, houve protelação da Diretoria da ADUNIR por cinco meses para convocar Assembleia Geral; 2) quando convocada, tal Assembleia ocorre em período de férias; 3) a Comissão Eleitoral designada determina como datas para inscrições também em janeiro, durante as férias da maioria dos docentes.

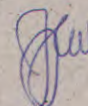
Mesmo que não seja ilegal deflagrar eleições e fazer inscrições ao pleito no período em questão (que exatamente visava escolher representantes docentes para um Colegiado tão importante quanto o CONSAD) é no mínimo desrespeitoso e causa certa desconfiância. Pode ter lesado o interesse de muitos em participar de uma eleição para um Conselho que decide sobre os caminhos que a UNIR deve tomar e atinge a vida funcional de todos que mantém qualquer relação com esta Instituição. Prejudicando alguns, pode também estar beneficiando outros. E isso foge aos princípios constitucionais da isonomia, ao dar tratamento que cerceia o direito de participação como candidato da referida eleição. Incluiria também falta de impessoalidade, ao favorecer algumas partes em detrimento às outras; e de moralidade, ao agir em prejuízo de alguns, podendo ter beneficiado outros.

O Edital também apresenta alguns equívocos ou regras que podem trazer interpretações dúbias, podendo ter prejudicado alguns e beneficiado outros. Destaco

o inciso III, do Art. 4º, do edital 002 (fl. 07). Diz o texto: "Não serão aceitas as inscrições de docentes ocupantes de cargos indicados pela Administração Superior da UNIR, exceto se cargos eletivos". Como está, tornaria Diretores/as dos Núcleos ou dos *Campi* possíveis candidatos nos termos do edital, mesmo tendo assento nato ao Colegiado. Por outro lado, forçou docentes em exercício interino de funções acadêmicas como chefes ou vice chefes interinos de departamentos a renunciarem à função para poderem concorrer, como podemos ver entre os documentos anexados (vide fl. 45). Pode até ser salutar que docentes em função de confiança da Administração Superior, como gestores da DRH, CPPSD ou DIREDD, por exemplo, não possam concorrer. Mas, é improcedente que Chefes de Departamento que eventualmente estejam em tal lugar, sem terem sido eleitos (pois nem sempre é possível efetuar eleições para essas funções nos termos das normativas internas), sejam impedidos de concorrerem. Além disso, no Edital deveria constar a obrigatoriedade dos conselheiros do CONSEA renunciarem seus mandatos, caso quisessem participar, pois, se eleitos, provocariam imbrólios ao participarem do CONSUN representando esses dois Conselhos, isto é, CONSAD e CONSEA.

Cabe registrar que no pleito eleitoral em questão, uma representante do CONSEA, cujo mandato se estenderia até dezembro de 2015, concorreu em fevereiro ao CONSAD. Obteve 131 votos, sendo 72 em Porto Velho, ficando como suplente. Segundo informa a Comissão, numa Ata de 03 de março, teria renunciado, implicando e reclassificar os suplentes. Com isso surgem algumas questões: se a candidata tivesse sido eleita como titular, renunciaria? Os 131 eleitores da candidata não teriam sido lesados, pois ao invés de votarem em dez representantes, votaram em nove?

Ainda dentro desse quesito, a Comissão tomou decisões nebulosas ao apontar as inscrições homologadas e indeferidas. Como podemos ver no Edital 003 (fls. 09 e 10). Para várias delas que foram indeferidas aparecem como motivo a frase "Infração ao Item (*sic*) III do Art. 4º do Edital", sem especificar qual seria a função ("cargo," nos termos da Comissão) que impediria participar desta eleição. Em duas situações foi mencionado que os docentes fizeram inscrição intempestiva, apontando genericamente o Art. 4º. Um dos candidatos recorreu e seu recurso foi acatado, mas outra concorrente, a Profª Daiana Evangelista Rodrigues do Departamento de Enfermagem não o fez, permanecendo indeferida sua inscrição.



Na qualidade de Relator do processo, questioneei a candidata Daiana Evangelista. A docente enviou as mensagens trocadas com o Presidente da Comissão, autorizando-me usar no processo, no qual mostra que fez inscrição dentro do prazo, por E-mail e impresso, com a confirmação de recebimento do Presidente da Comissão (fls. 72 e 73). Como a inscrição deveria ter sido aceita ou ter havido uma melhor justificativa para o indeferimento, fica a indagação de que a presença da docente no pleito, assim, como qualquer outro que fosse incluído ou excluído, alteraria completamente o resultado dos votos distribuídos. **Falta também o Presidente da Comissão explicar porque não incluiu as mensagens trocadas com a professora em questão quando foi solicitado por um dos recorrentes, pela Procuradora Federal na UNIR e por este Relator.**

Causa maior surpresa, contudo, o fato da Comissão Eleitoral ter aceitado a inscrição da Prof^a. Ilka de Oliveira Mota em total desobediência às normas do Edital: o requerimento enviado no dia 27 de janeiro é feito por outrem, que fez "... solicitação para proceder a inscrição da referida docente para concorrer a uma vaga no CONSAD" (fl. 69). A própria candidata remete seu requerimento depois de encerrado o período de inscrição. Ainda assim, teve seu nome incluído dentre as inscrições deferidas (fls. 24, 69 e 70). Em outras palavras, a Comissão aceitou uma inscrição feita por terceiros, sem prever em Edital e sem haver Procuração para tal finalidade. E, por fim, homologou a inscrição e pleiteia, via documentos apresentados, que a docente tome posse como Conselheira neste CONSAD. Desses fatos, após o devido exame fático-valorativo, poderia dar razões para a instauração de providências disciplinares aos implicados.

Ainda sobre a postura da Comissão em relação à homologação das inscrições, cabe destacar a decisão, sem fundamento no Edital, em indeferir a inscrição de dois candidatos (fl. 11). Um deles teria assento no Conselho Estadual de Esportes e Lazer e outro seria membro do Conselho Curador da FAPERÓ (Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia). Ambos precisaram recorrer à Assembleia da ADUNIR, realizada em 10/02/2015 (fl. 12).

Este contexto verifica-se mais um equívoco desse tipo de processo conduzido por uma Associação que coloca os candidatos em duas categorias: os associados e os não-associados. Embora fosse indiscriminado o direito de se inscrever, quando o Edital 002, no inciso IV, do Art. 4º, estabelece que a primeira instância de recurso

era a Assembleia da ADUNIR, coloca os candidatos não filiados em condições distintas aos associados, pois estes têm direito a voz e votos nessas Assembleias. Os demais terão apenas voz se lhes for facultado. Além disso, a Comissão não incluiu as Atas das Assembleias da ADUNIR, em particular esta do dia 10/02/2015, mostrando que os interessados foram impedidos (ou não) de votar. Novamente, a questão da impessoalidade e isonomia não foi respeitada.

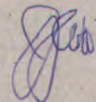
Há também de mencionar que, por vezes, a Comissão Eleitoral e a ADUNIR se misturam no processo. Vários documentos são escritos usando papel timbrado daquela Associação ou o Presidente da Comissão Eleitoral escreve "ADUNIR" logo abaixo da sua assinatura, como podemos ver no verso da folha 92. O próprio E-mail usado para a inscrição tinha como login "adunir2013.elege.diretoria@gmail.com", possivelmente repetindo o que foi usado na eleição para a diretoria em julho de 2013, que deveria ter mandato encerrado em julho deste ano de 2015. Um dos candidatos chega a perguntar se todos são eleitores ou apenas os filiados (fl. 26).

Pergunto: esta dúvida seria só deste docente?

Além disso, a eleição foi na sala da ADUNIR e não em qualquer um dos auditórios ou salas de aula. Eu, já ouvi queixas de professores de que teriam sido destratados em tal ambiente por não serem associados. **Será que todos os eleitores sentiam-se à vontade para ir até aquele espaço e exercer seu direito de voto?**

A Comissão Eleitoral, ao invés de prestar os devidos esclarecimentos, incluindo a documentação que poderia ajudar no entendimento do processo, como Atas dos outros *campi*, atas das Assembleias da ADUNIR, todas as mensagens de E-mail trocadas, textos dos recursos dos candidatos, demorava a responder às diligências ou simplesmente ignorava as mensagens. Quando o fez, a partir de ações de seu presidente, foi para tentar confundir o processo.

Quanto ao recurso do Prof. Leonardo Azevedo Calderon, por ter sido classificado em 11º (depois de ter sido classificado em 10º), pois empatou em número de votos (137) com o professor Fabricio Moraes de Almeida, a Comissão reviu seu posicionamento inicial, que estava baseado no Art. 11 do Edital (fl. 06). Atendendo um recurso que usava o Estatuto do Idoso como parâmetro, mesmo o requerente não sendo um idoso e a Lei em questão não se aplicar para esses casos (artigo 1º da Lei nº 10.741/03), a Comissão insistiu em manter tamanho despautério.



Por fim, e mais grave, há o fato já citado da Comissão ter considerado Profa. Ilka de Oliveira Mota como inscrita para o pleito, antes mesmo dela se inscrever e depois ter aceitado/homologado a inscrição fora do prazo. Como mostrou a Nota 92 da PF-UNIR (fls. 96-97), a inscrição da citada professora foi intempestiva. Sendo assim, fere o Edital em vários pontos, além de terem agido de forma parcial, pois não foi dada a mesma condição para os outros candidatos. O simples fato de terem aceitado a inscrição da Prof^a. Ilka de Oliveira Mota, na forma como foi feita, e a terem considerado eleita, torna esse processo eleitoral comprometido e, portanto, devendo ser anulado.

III - Parecer

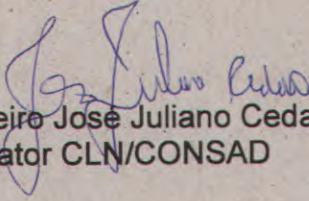
Com base no que foi exposto até aqui, apresento o parecer.

1- Recomendar a anulação do Processo Eleitoral em razão das falhas citadas ao longo do relato e da análise. Destaco o período das inscrições, falta de transparência e de impessoalidade em homologar e indeferir candidaturas, edital confuso, ausência de documentos importantes, bem como o local usado para a realização da votação no *campus* de Porto Velho.

2- Que a Presidência deste Conselho designe Comissão específica para realização de novo processo de eleição, a ser realizada fora de período de férias, devendo destacar que os eleitos para o CONSEA só poderão concorrer ao CONSAD se renunciarem ao mandato do outro Colegiado.

Este é meu parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2015.


Conselheiro José Juliano Cedaro
Relator CLN/CONSAD